



**CONSELHEIRO SUBSTITUTO  
ROBERTO DEBACCO LOUREIRO**

**PRIMEIRA CÂMARA ESPECIAL**

**SESSÃO: 17/06/2019**

**Processo:** 001096-0200/18-2  
**Assunto/Natureza/Matéria:** Contas de Gestão  
**Órgão/Origem/Ente:** CM DE BARÃO DE COTEGIPE  
**Gestor(es)/Interessado(s):** Zaqueu Picoli  
**Exercício:** 2018

***Regularidade de contas.***

Da auditoria *in loco* e demais exames efetuados, não foram apuradas inconformidades. Portanto, os respectivos relatórios prescindem de qualquer aponte (Relatório de Auditoria à peça 1698493, Relatório de Gestão Fiscal à peça 1889552 e Relatório Geral de Consolidação das Contas à peça 1927181).

O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas opina pela regularidade das contas em análise (Parecer MPC 6320/2019 à peça 1931958).

**É o relatório. Decido.**

Considerando que não foram identificadas falhas, acolho a manifestação do *Parquet* e voto:

a) pela **regularidade das contas** de Zaqueu Picoli, Administrador do Legislativo Municipal de Barão de Cotegipe, no exercício de 2018, com fundamento no art. 84, I, do Regimento Interno deste Tribunal;

b) pela remessa dos autos à supervisão competente para a aplicação dos consectários decorrentes desta decisão, nos termos regimentais.

**Roberto Debacco Loureiro  
Conselheiro-Substituto, Relator**

Assinado digitalmente